



# GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

## PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025  
De 16 de dezembro de 2025

"Altera a Lei Municipal nº 2.242, de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Rica para o Quadriênio 2026-2029, para incluir disposições sobre a Agenda Transversal para promoção dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências".

**João Salomão Pimenta**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 2.242, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Rica, para o Quadriênio 2026-2029, institui a Agenda Transversal para promoção dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências".*

**Artigo 2º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.242, de 02 de setembro de 2025, passa a ser reenumerado como artigo 10º, mantida a sua redação original.

**Artigo 3º** - A Lei Municipal nº 2.242, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

**Artigo 6º** - Fica incluído no PPA 2026-2029 a criação da Agenda Transversal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, em atendimento a ação estratégica do Selo UNICEF.

**Artigo 7º** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Artigo 8º** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Protocolo Nº	144/2025
Entrada Em	16/12/2025
Assinatura	João Salomão Pimenta
Câmara Municipal de Vila Rica	



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**Artigo 9º** - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma  
digital por JOAO  
PIMENTA:48644 SALOMAO  
846191 PIMENTA:48644846191

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025-2028



Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, que tem por objeto *"Altera a Lei Municipal nº 2.242, de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Rica para o Quadriênio 2026-2029, para incluir disposições sobre a Agenda Transversal para promoção dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências"*.

O Município de Vila Rica aderiu à estratégia do Selo UNICEF Edição 2025-2028, programa que reconhece e incentiva municípios que comprovam avanços na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Como pré-requisito para participação efetiva nesta importante iniciativa, é necessária a inclusão de artigos que instituem a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes na legislação que rege o Plano Plurianual do município.

As agendas transversais são iniciativas governamentais que integram diferentes áreas de atuação para abordar problemas complexos que não podem ser resolvidos de forma isolada. Trata-se de uma forma de agrupamento das políticas públicas locais segundo temas de interesse da sociedade ou públicos-alvo específicos. No caso do Selo UNICEF, o público prioritário é o segmento de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e demais normas aplicáveis.

A adoção de Agendas Transversais Municipais, em alinhamento com as Agendas Transversais Estadual e Federal, proporciona melhor articulação entre diferentes secretarias e órgãos municipais, fortalecimento da comunicação entre os entes federativos, implementação mais efetiva de políticas públicas locais, novas possibilidades para estabelecimento de parcerias e abordagem integrada de problemas complexos que afetam crianças e adolescentes.

O presente projeto de lei propõe a inclusão de três artigos na Lei Municipal nº 2.242/2025:

**Artigo 6º** - Define o conceito de Agenda Transversal como conjunto articulado de políticas públicas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes.

**Artigo 7º** - Estabelece o foco da Agenda Transversal na promoção e garantia de direitos de crianças e



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

adolescentes, em conformidade com o ECA e demais normas aplicáveis.

**Artigo 8º** - Define prazo de 120 dias para o município elaborar e divulgar as ações estratégicas da Agenda Transversal.

A proposição encontra amparo legal na Constituição Federal (art. 227), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais com absoluta prioridade; na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que institui a proteção integral à criança e ao adolescente; e na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A implementação da Agenda Transversal não implica em criação de novos órgãos ou aumento de despesas, uma vez que se trata de articulação de políticas públicas já existentes no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029. As ações estratégicas a serem definidas no prazo de 120 dias utilizarão recursos já previstos no PPA e nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, dentro dos programas voltados à criança e ao adolescente.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para cumprir os requisitos de participação no Selo UNICEF 2025-2028, fortalecer a gestão pública municipal através da integração de políticas, garantir maior efetividade na promoção dos direitos de crianças e adolescentes e demonstrar o compromisso de Vila Rica com a proteção integral da infância e adolescência.

Por essas razões, e considerando a relevância social e jurídica da matéria, certo de contar com o apoio dos nobres Edís para a aprovação da presente proposição, renovo votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos das mais lúdimas considerações.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma  
PIMENTA:486448 digital por JOAO  
SALOMAO  
46191 PIMENTA:48644846191

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025-2028